



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 194/2019

Vitória, 4 de fevereiro de 2019

Processo nº [REDACTED]

impetrado por [REDACTED]

[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial, Criminal e da Fazenda Pública de Cariacica, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Benjamin de Azevedo Quaresma, sobre o procedimento: **cirurgia de cabeça e pescoço**.

I -RELATÓRIO

1. Em síntese dos fatos relatados no Termo de Reclamação, no dia 30/1/2019, a requerente foi submetida a uma ampla cirurgia otorrino – septoplastia + sinusectomia maxilar + amigdalectomia + uvulopalatofaringoplastia; que a amígdala esquerda foi totalmente retirada mas a direita parcialmente; que por permanecer com dor e edema do lado direito, foi submetida a uma ressonância magnética, a qual evidenciou uma tumoração; que foi encaminhada para especialista em Cirurgia de Cabeça e Pescoço, e precisa ser com urgência, já que a biópsia não possibilitou a identificação tumoral.
2. Às fls. 11, laudo emitido em 30/1/2019 por Dra. Andressa R. G. Pimenta, médica otorrinolaringologista atuando no Hospital Meridional, contendo as informações que foram descritas na inicial.
3. Às fls. 12 e 13, laudo emitido pela médica acima qualificada, data não anotada, encaminhando para Cirurgia de Cabeça e Pescoço, investigação e tratamento de lesão expansiva descrita em ressonância magnética.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

4. Às fls. 14, laudo de ressonância magnética do pescoço realizada em 14/8/2018 com os seguinte achados:
- Formação expansiva com sinal predominantemente baixo no T I e elevado no T2, restrição a difusão e intenso realce heterogêneo pelo meio de contraste, de limites parcialmente definidos e contornos lobulados, com epicentro na parede lateral direita da rino e orofaringe, com extensão inferior envolvendo a tonsila palatina, o palato mole, a região superior da glândula submandibular e com extensão anterior, insinuando-se entre a musculatura lateral direita da língua, medindo cerca de 7,1 x 5,2 x 3,5 cm, causando redução das colunas aéreas da rino e orofaringe e obliterando parcialmente o espaço parafaríngeo homolateral;
 - Estruturas da laringe sem alterações relevantes;
 - Glândulas parótidas e submandibular esquerda sem alterações relevantes;
 - Ausência de linfonodomegalias cervicais.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. Não há hipótese diagnóstica nos laudos, nem pela médica que encaminhou, nem pela ressonância magnética.
2. Há uma lesão expansiva no lado direito da orofaringe, cuja origem pode ser inflamatória, tumoral ou outra.

DO PLEITO

1. Consulta com especialista em Cirurgia de Cabeça e Pescoço.
2. Tal consulta deve ser disponibilizada pelo gestor estadual.

III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. O parecer do NAT está limitado pela ausência de uma hipótese diagnóstica apresentada em laudo médico ou em exame de imagem.
2. Há lacunas informativas, por exemplo, o que foi determinado pelos médicos, para a



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

requerente, entre a realização da ressonância magnética em agosto de 2018 e a consulta médica em 30/1/2019.

3. A médica emitiu laudo em 30/1/2019, pediu urgência ao SUS, e no mesmo dia a requerente deu entrada com a reclamação judicial, sem que se saiba se a requerente procurou o SUS antes de ir à via judicial.
4. Independentemente das dúvidas acima apontadas, de fato, o especialista que melhor poderá elucidar e tratar o problema é Cirurgia de Cabeça e Pescoço. Por não se saber se a natureza da lesão é benigna ou maligna, recomenda-se que o atendimento seja o mais breve possível, e que seja com especialista que atue em hospital, evitando-se consulta em ambulatório desvinculado de hospital.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]